



LEI Nº 49, de 25 de julho de 1949

Autoriza a Prefeitura a efetuar a arrecadação do Imposto Territorial Urbano em duas prestações:-

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O pagamento do Imposto Territorial Urbano, a que se refere o artigo 72 do Ato nº 56, de 30 de dezembro de 1938, poderá ser feito em duas prestações iguais, sendo a primeira no mês de julho e a segunda no mês de outubro.

Art. 2º - A arrecadação será feita dentro dos seguintes períodos:-

a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

c) - de 21 até o último dia útil do mês, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

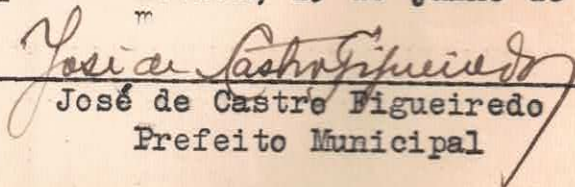
Art. 3º - É facultada aos contribuintes classificados em quaisquer das letras do artigo anterior, a satisfação antecipada dos seus débitos fiscais.

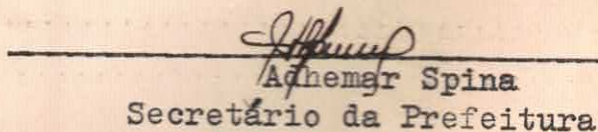
Art. 4º - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios de acordo com a distribuição dos contribuintes constantes das letras "a", "b", e "c", do artigo 2º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), se pago posteriormente.

Art. 5º - Vencida e não paga a primeira prestação, considerar-se-á vencida a dívida correspondente ao ano todo, acrescida da multa de 10% (dez por cento).

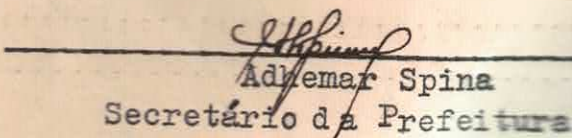
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de julho de 1949

  
José de Castro Figueiredo  
Prefeito Municipal

  
Adhemar Spina  
Secretário da Prefeitura

REGISTRADA NO LIVRO COMPETENTE E PUBLICADA EM EDITAL E DIVULGADA PELO "S.A.F.M. (Serviço de Alto-Falantes de Mococa) Secretaria, 25 de julho de 1949.

  
Adhemar Spina  
Secretário da Prefeitura